

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Nascimento de indígena

(arts. 30, inciso I, e 50 a 55 da LRP, arts. 115 e 480 do CNN, arts. 190 e 233 do CNPR, art. 102 da Lei nº 8.069 e Resolução Conjunta nº 03 do CNJ)

OK
<p>O assento de nascimento de indígena não integrado é facultativo.</p> <p>Caso o registro de nascimento da pessoa indígena esteja desacompanhado da respectiva Declaração de Nascido Vivo (DNV), o Oficial de Registro deverá exigir declaração firmada por 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, diferente dos genitores, que tenham presenciado o parto do recém-nascido.</p> <p>Atenção! Na ausência das testemunhas, o Oficial de Registro poderá exigir prova complementar, tal como acompanhamento pré-natal, carteira de vacinação, dentre outros.</p> <p>O assento do nascimento deverá conter:</p> <p>1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;</p> <p>2º) a naturalidade do registrando;</p> <p>Atenção! A pedido do declarante, a aldeia ou o território de origem da pessoa indígena, bem como de seus ascendentes, poderão constar como informação a respeito das respectivas naturalidades, juntamente com o município de nascimento.</p> <p>3º) o sexo do registrando;</p> <p>4º) o nome da criança;</p> <p>Atenção! Ao nome do registrando, de livre escolha do declarante, não se aplica o disposto no art. 55, § 1º, da LRP (prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores).</p> <p>Atenção!! O povo indígena, também considerada a etnia, grupo, clã ou a família indígena a que pertença o registrando, pode ser lançado como sobrenome, a pedido do declarante, e na ordem indicada por este.</p> <p>5º) o número do CPF;</p> <p>6º) os nomes, a nacionalidade, profissão, naturalidade, data de nascimento, número de CPF, o endereço de residência dos pais e a idade da genitora na ocasião do parto;</p> <p>7º) os nomes dos avós;</p> <p>Atenção! A pedido do declarante, poderão figurar, como observações do registro civil de nascimento, a declaração de que o registrando é pessoa indígena e a indicação do seu povo e de seus ascendentes, também considerada a etnia, grupo, clã ou família indígena.</p> <p>8º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido, e a ordem de nascimento;</p> <p>9º) os nomes, a profissão e a residência das 02 (duas) testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;</p> <p>10º) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, <i>exceto na hipótese de registro tardio</i>.</p> <p>Atenção! Caso o declarante tenha interesse em adicionar dados dos itens 2º, 4º e 7º na língua indígena, o Oficial de Registro deverá assim proceder; no entanto, em caso de dúvida acerca da grafia correta, deverá consultar pessoa com domínio do idioma indígena, a ser indicada pelo declarante.</p>

<p>Atenção!! Em caso de dúvida fundada acerca do pedido de registro, o Oficial de Registro poderá exigir o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena (RANI), ou a presença de representante da FUNAI.</p>	
O Oficial de Registro deverá comunicar imediatamente à FUNAI o assento de nascimento do indígena, para as providências necessárias ao registro administrativo.	

Obs. 1: Caso o declarante do registro não compreenda a língua portuguesa, poderá ser por ele indicado um tradutor ou pessoa de sua confiança, para auxiliá-lo no ato, cuja qualificação completa deverá constar no registro;

Obs. 2: Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer dos documentos apresentados, o Oficial de Registro submeterá o caso ao juízo competente, fundamentando os motivos da dúvida;

Obs. 3: Na lavratura de atos registrais todos os comparecentes declararão ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Oficial de Registro e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

REGISTRO TARDIO	
Mesmo sendo facultativo, o registro deve observar o prazo legal do art. 50 da LRP; do contrário, deverá ser observado o art. 6 ^a ¹ da Resolução Conjunta nº 03 do CNJ.	
O registro tardio do indígena poderá ser realizado: I - mediante a apresentação do RANI; II - mediante apresentação dos dados, em requerimento, por representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a ser identificado no assento; ou III - na forma do art. 46 da LRP.	
O registro será lavrado mediante apresentação de requerimento do próprio registrando, ou de seu representante legal se incapaz, ao RCPN do local de residência do interessado.	
Atenção! Em caso de dúvida fundada acerca da autenticidade das declarações ou de suspeita de duplicidade de registro, o Oficial de Registro poderá exigir a presença de representante da FUNAI e apresentação de certidão negativa de registro de nascimento das serventias de registro que tenham atribuição para os territórios em que nasceu o interessado, onde está situada sua aldeia de origem e onde é atendido pelo serviço de saúde.	
Atenção!! O Oficial de Registro deverá comunicar imediatamente o registro tardio de nascimento do indígena à FUNAI, a qual informará o juízo competente quando constatada duplicidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.	
Se o Oficial de Registro tiver dúvida ou suspeitar da falsidade da declaração das testemunhas do requerimento do registro tardio, poderá exigir, entre outros, <u>cumulada</u> ou <u>isoladamente</u> : I – declaração de pertencimento a comunidade indígena, assinada por, pelo menos, 03 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; II – informação de instituições representativas ou órgãos públicos que atuem e tenham atribuição de atuação nos territórios onde o interessado nasceu ou residiu, onde seu povo, grupo, clã ou família indígena de origem esteja situada e onde esteja sendo atendido pelo serviço de saúde.	
Será obrigatória a exigência da certidão negativa de registro de nascimento da serventia competente do local de nascimento e a busca, pelo Oficial de Registro, por registro de nascimento junto à Central de Informações do Registro Civil (CRC).	

Obs. 1: A dúvida ou a suspeita acerca do requerimento de registro tardio deverá ser fundamentada e, caso persista, o registrador submeterá o caso ao juízo competente.

Obs. 2: Na lavratura de atos registrais todos os comparecentes declararão ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Oficial de Registro e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹ Art. 6º O registro tardio de nascimento da pessoa indígena será realizado na forma do art. 46 da Lei nº 6.015/1973, mediante requerimento do próprio registrando, ou de seu representante legal se incapaz, ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MMMMMM/EE

I – SOLICITANTE: Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no RG nº NNNNN, e no CPF nº NNNNNNN, residente à Rua RRRRR, na cidade de CCCCC/EE, telefone de contato (XX) NNNNN, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne de autorizar a lavratura de registro de nascimento tardio, de acordo com a legislação em vigor, prestando para este fim as declarações seguintes:

II – QUE NASCEU: Nome, no dia DD/MM/AAAA, do sexo masculino/feminino, às XXhXXmin., no local LLLL, na cidade de CCCCC/EE.

III – FILHO DE:

IV – AVÓS PATERNOS:

V – AVÓS MATERNOS:

Nestes termos, pede deferimento.
Cidade/EE, em DD/MM/AAAA

Assinatura(s): _____
(Assinatura do requerente)

ATESTAMOS SEREM VERDADEIRAS AS DECLARAÇÕES SUPRA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____